



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 189 | 10 de Outubro de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	05
Corregedoria Municipal.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Câmara Municipal.....	14



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL N.º 3783 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Altera a redação do texto original da Lei 3280/2020 em decorrência da EC 113/2021 e Portaria 1467/2022 da SPPS, bem como orientações posteriores à alteração da feita pela Lei 3558/202.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - o art. 1º da Lei Municipal nº 3280/2020, em atendimento as alterações trazidas pelas EC 113/2021, Portaria SPPS nº 1467/2022 e MTP/E-mail 26729186, quanto as diretrizes de validação de termos de acordo de parcelamentos no CadPrev para exigibilidade e regularidade de DIPR à emissão de CRP, fica acrescido dos parágrafos, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - Para atendimento as normas infraconstitucionais previstas na Lei 9717/98 e portarias da Secretaria de Previdência, instruções normativas e manuais CadPrev de preenchimento de Demonstrativos à liberação de Certidão de Regularidade Previdenciária do Município emitida pela União via Administrativa, a UG deverá promover imediata revisão e renovação dos termos apontados em instruções técnicas da Secretaria de Previdência de todo DIPR adequando cada termo débito a sua respectiva regra de parcelamento e PAD'S apontados a fim de regularização do requisito à avaliação do MTP.

§ 2º - Fica autorizada a consolidação de débito apenas de mesma natureza como autorizado pelo MTP, evitando-se com isso a reprovação de termos e gravame de irregularidade quando da análise técnica pela Coordenadoria específica do órgão, conforme orientação do órgão Fiscal.

§ 3º - Fica determinado o prazo de até 30 dias para a correção e republicação dos termos com lançamento e referência no DIPR pela Gestão do RPPS de todos os débitos consolidados referentes os Exercícios até o exercício vigente, com indicação em título de natureza e regra/Lei Municipal autorizativa para acompanhamento fiscal e melhor identificação contábil/orçamentária na LOAS.

§4º - O prazo anterior só poderá ser prorrogado mediante apresentação de documento oficial da instabilidade por mais de 15 dias consecutivos do CadPrevWEB.

§ 5º - Fica autorizado a indicação no site oficial do FPMBP em campo específico, a informação quanto a receita de parcelamento; aporte; contribuição de fácil compreensão ao segurado, com disponibilização de download dos termos de parcelamentos publicados em vigência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos noventa dias da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE OUTUBRO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 107/2023
Mensagem 024/2023
Autor: Executivo Municipal



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 51/2023
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio Secretaria Municipal Educação e a empresa C E PATRASSO.
OBJETO:	Aquisição de MATERIAL PERMANENTE – ELETRODOMÉSTICOS, destinados atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal
VALOR	R\$ 151.947,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	22506/2022
VIGÊNCIA:	09/10/2023 à 06/04/2024.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA:	09 de outubro de 2023.

SAÚDE

ERRATA

No Boletim Oficial Eletrônico de Barra do Piraí nº 187, de 06 de outubro de 2023, página 22.

Ref.: Aviso de Dispensa nº 065/2023

ONDE SE LÊ:

Aviso de Dispensa nº 065/2023

LEIA-SE:

Aviso de Dispensa nº 026/2023

As demais informações relacionadas ao Aviso de Dispensa em pauta permanecem inalterados.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2023

O Município de Barra do Piraí, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, a AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços entre os dias 11/10/2023 ao dia 17/10/2023 até às 17:00h oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Travessa Assumpção nº 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-080, no horário de 10:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@barradopirai.rj.gov.br até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo “Aviso de Dispensa”.



CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Barra do Piraí, 09 de outubro de 2023.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 9591/2021

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: ALEXANDRE BRAUNS CAZELGRANDI JÚNIOR

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, **INTIMAR** o servidor **ALEXANDRE BRAUNS CAZELGRANDI JÚNIOR** para ciência da redistribuição do PAD para a Membro Relatora, MARIANA ROLAND GUSSEN, nomeada como membro da CPAD pela Portaria 586/2023.

Publique-se.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA ROLAND GUSSEN
Data: 09/10/2023 13:03:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro Relator
Matrícula 9779

Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168

Página 1



EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 11/2023

ESTABELECE PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ATUAR NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o art. 208, inciso III da Constituição Federal que confere a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no inciso III, a garantia do atendimento educacional especializado aos alunos público alvo da educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Capítulo V, Art. 58, § 1º refere-se que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;
- o Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo serão executados e cumpridos inteiramente;
- o Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva /2008 com as diretrizes quanto à atuação e formação na educação especial do professor;
- as diretrizes operacionais para o AEE estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 4/2009;
- as normas e procedimentos estabelecidos na Resolução/SME nº 01/2015;
- a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão, no Capítulo IV, art. 28 incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar e no inciso III a institucionalizar o AEE no projeto pedagógico;
- a necessidade de atender à demanda de docentes para atuar nas salas de recursos multifuncionais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino contempladas com o Programa Sala de Recursos Multifuncional e;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo seletivo interno de docente para o atendimento educacional especializado – AEE, atuar nas vagas das salas de recursos multifuncional na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí-RJ.

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ
(24)24423072 (24)24431310
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir inscrição para processo seletivo interno de professor concursado da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí, para atuar em sala de recursos multifuncional com o Atendimento Educacional Especializado – AEE, para o ano letivo de 2024.

Art. 2º - Para participação do presente concurso, o candidato deverá:

I – Preencher, o Requerimento de Inscrição através do link: <https://forms.gle/iv1itkzFai8AFVut5>;

II – Apresentar as seguintes documentações:

- a) Curso de Atendimento Educacional Especializado – AEE concluído ou cursando com apresentação da cópia do certificado ou declaração, nível de pós-graduação, capacitação ou aperfeiçoamento e/ou extensão;
- b) Comprovante de formação na área da Educação Especial com no mínimo 60h, apresentação da cópia do (s) certificado (s);
- c) Relato pessoal experiência com o público-alvo da educação especial na classe comum e conhecimento sobre o AEE e a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- d) Avaliação do Diretor da Unidade Escolar de origem sobre a atuação do docente na classe comum através do link: <https://forms.gle/K1aCAyCutgjS7UY79>.

Art. 3º - Estabelece o período de inscrição dos professores interessados, que ocorrerá, impreterivelmente, do dia 10 de outubro de 2023 a 10 de novembro de 2023.

Art. 4º - Estabelece que o período de verificação das inscrições e documentações, dar-se-á de 13 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2023.

Art. 5º - Convoca os candidatos inscritos para entrevista que acontecerá no dia 06 de dezembro de 2023 na Assessoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º - Serão adotados como critérios de seleção dos candidatos à vaga, sucessivamente e classificatório:

I – Envio da inscrição e avaliação dentro do prazo estabelecido no art. 3º por meio dos links especificados no art. 2º;

II- Comprovar e ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área da educação especial;

III – Ser docente concursado da Rede Municipal de Barra do Piraí;

IV - Realizar a entrevista com a Assessoria da Educação Especial;

V – Preencher e assinar o Termo de Compromisso para Atuação na Sala de Recursos Multifuncional;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - As vagas serão disponibilizadas após avaliação e remanejamento dos professores do AEE que estão em atuação no período.

Art. 8º - A classificação dos candidatos dar-se-á de acordo com a pontuação elencada no anexo II preenchida pela Assessoria da Educação Especial e no Formulário de inscrição preenchida pelo candidato.

Art. 9º - O resultado será publicado e divulgado nas unidades escolares no dia 09 de dezembro de 2023.

Art. 10º - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados à Assessoria da Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, para análise e resolução.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Barra do Piraí, 09 de outubro de 2023.


Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretário de Educação Interino
Matr.:11118 - Port. 739/22

ANEXOS

- I. Cronograma;
- II. Termo de Compromisso para Atuação na Sala de Recursos Multifuncional;
- III. Critérios de Avaliação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação da Resolução de abertura do Processo Seletivo Interno para atuar como professor do AEE	10/10
Período de inscrições por meio do link: https://forms.gle/iv1itkzFai8AFVut5	10/10 a 10/11
Período de Avaliação do candidato pelo (a) Diretor (a) https://forms.gle/K1aCAyCutgjS7UY79	10/10 a 10/11
Período de verificação das inscrições e documentações	13/11 a 24/11
Entrevista do candidato	06/12
Resultado final	09/12

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ
(24)24423072 (24)24431310
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA ATUAÇÃO NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Eu, _____, professor (a) da Rede Municipal de Ensino, com formação inicial para o exercício da docência e formação continuada na educação especial, descrita e apresentada na inscrição realizada no ano de 2023 e especificada na resolução nº 11 da SME. Recebi no dia ___/___/___ as informações sobre as atribuições do professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, para atuação na Sala de Recursos Multifuncionais da Unidade Escolar _____ a partir do ano _____.

Ao término do ano letivo, me comprometo a realizar: autoavaliação do trabalho e avaliação de desempenho proposta pela Assessoria de Educação Especial, podendo permanecer ou não na função após a mesma.

Tomo ciência de que em caso de licenças intermitentes e prolongadas, avaliada pela Equipe Diretiva da Unidade Escolar e Assessoria da Educação Especial/SME, que causam prejuízo ao serviço do AEE, não havendo docentes em regime especial de trabalho (RET) que possuem a formação específica para a Educação Especial para substituir e compensar ausência do atendimento especializado aos alunos matriculados, serei desligada desta função / atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais por um período indeterminado, retornando para regência na classe da comum e/ou outra função que a diretora da escola definir. Poderá retornar ao AEE, passando por outro processo seletivo interno. E, em caso de desistência de atuar na Sala de Recursos Multifuncionais, assinará um termo especificando os motivos da sua desistência.

Nesta data fui informado (a) que:

- a) De acordo com a RESOLUÇÃO No 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial em seu Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.
- b) Segundo o Art. 13º da referida Resolução, as atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado são:
I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- c) Em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação por meio da Assessoria da Educação Especial, o professor do AEE deve:
- Promover o ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: LIBRAS, Braille, Orientação e Mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos, Informática Acessível, Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA, Atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;
 - Dar continuidade à formação na área da Educação Especial, principalmente o Curso do AEE;
 - Estar atento (a) ao documento orientador e demais legislações pertinentes ao trabalho da sala de recursos multifuncionais;
 - Seguir as orientações da Assessoria da Educação Especial, contribuir para o aprimoramento do trabalho e apoiar os profissionais de apoio à inclusão escolar: Mediador, Estagiários de Pedagogia, Cuidador, Intérprete e Professor de LIBRAS e outros, sendo parceiro (a), incentivador (a) e colaborador (a) para uma Educação Inclusiva.

Barra do Piraí, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

Assessoria da Educação Especial

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ
(24)24423072 (24)24431310
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Títulos	Valor	Pontuação
Pós-graduação em AEE concluída	60	
Pós-graduação em áreas da Educação Especial concluída	50	
Licenciatura em Educação Especial concluído	40	
Curso de AEE nível de aperfeiçoamento concluído	30	
Curso de AEE nível de aperfeiçoamento cursando	20	
Curso na área da Educação Especial com no mínimo 60h	10	
Experiência em turmas com alunos PAEE	10	
Avaliação do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar	12	
Entrevista com o candidato	60	
Relato pessoal de experiência com o Público-alvo da Educação Especial na Classe Comum e conhecimento sobre o AEE e a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva	8	
TOTAL	300	

DEFERIDO []	INDEFERIDO []
-----------------	-------------------

Barra do Piraí, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

Assessoria da Educação Especial

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ
(24)24423072 (24)24431310
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 116/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Nomear: Claudio Luiz da Silva Mello, para o Cargo Assessoramento Legislativo, Grupo III – Assessor Parlamentar I – AP1

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 09 de outubro 2023.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 09 de outubro de 2023.

Rafael Santos Couto
Presidente

Cadastro
Conhecer
para incluir **Único**

O CADASTRO ÚNICO
NÃO SERVE APENAS PARA
O BOLSA FAMÍLIA,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL